## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001111-14.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: Marco Antonio Valerio Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ITAÚ UNIBANCO S/A move ação de cobrança em face de MARCO ANTONIO VALÉRIO ME, aduzindo, em essência, que o réu descumpriu obrigação assumida em contrato, restando crédito em aberto em favor do autor no valor de R\$ 19.305,22. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia referida.

Citado (fls. 41), o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, nos termos da certidão de fls. 86.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato (artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil).

Ante a contumácia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 319 do Código de Processo Civil), impondo-se, em consequência o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 19.305,22, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Recolha o autor a taxa de substabelecimento sob pena de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil.

P.R.I.

Ibate, 28 de julho de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA